



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 359
Decisão da CEEE	Nº 029/2021	
Referência	Processo nº 1134571/2020	
Interessado	DANIEL VICTOR DOS SANTOS SENA - ME	

EMENTA: Aprova a homologação referente á MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infrção ao Artigo 59 da Lei 5.194/66, com aplicação da PENALIDADE MÍNIMA, em face do entendimento mantido pela Câmara Especializada e com base no disposto na Decisão Nº 03/2021 (*Delegação de Competência*)

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 359, apreciando o Processo nº 1134571/2020, que versa acerca do Auto de Infração nº 500025015/2020, em favor da pessoa Jurídica DANIEL VICTOR DOS SANTOS SENA - ME - CNPJ 36.716.788/0001-84 (Tech Saude Com e Serv de Equipam. Médicos-odontológicos), tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL (*empresa possui contrato com Fundo Municipal de Saude de Areia/PB para prestação de serviços de manutenção de equipamentos odontológicos e equipamentos hospitalares - Contrato nº 00356/2020, conforme extrato do Diário Oficial do Estado dia 30/10/2020, Pág 38*), e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66; **considerando** o disposto na Decisão Nº 03/2021 – CEEE, que trata sobre “*Delegação de Competência (exercício 2021), para a Gerência de Fiscalização do CREA/PB, administrativamente, ajustar o valor da multa “ad referendum” da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE para o PATAMAR MÍNIMO, quando o Fato Gerador da Infração constar totalmente regularizado*”, sendo este o entendimento da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE, quando for constatada a total regularização do fato gerador da infração; **considerando** que a autuado eliminou o fato gerador da infração conforme Registro CREA: nº 0003518515, registro 09/02/2021; **considerando** que a autuada não apresentou defesa escrita para na análise da Câmara Especializada, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **Homologação** referente á MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO por infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÍNIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do art. 73 da Lei 5.194/66, em face do entendimento mantido pela Câmara Especializada e com base no disposto na Decisão Nº 03/2021 - CEEE. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. Orlando Cavalcanti Gomes Filho, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Leandro Lopes de A. Freire (ABEE), Gláucia Suzana Batista Pereira (ABEE), Thyago Tanouss Brito Maia (ABEE) e Martinho Nobre Tomaz de Souza (CEP-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 12 de março de 2021.

Eng. Eletric. Orlando Cavalcanti Gomes Filho
Coordenador da CEEE - Crea/PB.
(Documento Assinado Eletronicamente)